

# Prefeitura Municipal de Arapua - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

## LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 31 DE JULHO DE 2018.

*Altera disposições constantes da Lei n. 553 de 30 de dezembro de 2009 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores pertencentes ao Quadro do Magistério do Município de Arapua, e dá outras providências.*

Câmara Municipal de Arapua, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 10, da Lei Municipal n. 553, de 30 de dezembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Para o provimento de cargo efetivo ou comissionado do quadro do magistério, exigir-se-á, no mínimo, a seguinte habilitação:

I – Diretor Escolar: Superior Completo em Pedagogia, com licenciatura curta e/ou plena, sendo um cargo de recrutamento limitado.

II – Professor da Educação Escolar Básica, habilitado em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e no ensino fundamental, com formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal, devendo obter formação superior em curso de licenciatura plena até 2020;

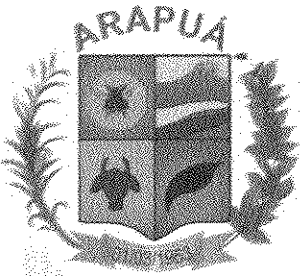
**PUBLICADO**

Em

31/07/2018

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

III – Supervisora: superior completo em Pedagogia, com especialização em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional até 2020;

IV – Secretária Escolar: Ensino Médio Completo;

V – Servente Escolar: Elementar.

§ 1º – Os professores que atuam na Creche Municipal terão acréscimo de 5% (cinco por cento) no salário base, em razão da carga horária de 27 horas e meia semanais.

§ 2º - Os cargos de Diretor Escolar e Supervisor Escolar, serão providos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo receber uma gratificação pelo exercício da função, podendo chegar até 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base no caso do primeiro e 30% (trinta por cento) do vencimento-base na hipótese do segundo, independentemente das vantagens obtidas no cargo.”

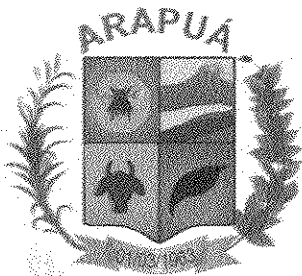
**Art. 2º** O art. 14, da Lei Municipal n. 553, de 30 de dezembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de dez por cento a cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, incidente sobre o vencimento do servidor, a partir do mês em que completar esse período.

Parágrafo Único. Entende-se por ininterrupto exercício no serviço público municipal, o período compreendido de cada

**PUBLICADO**  
Em 31/10/2018  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem faltas injustificadas ou licenças sem vencimento.”

**Art. 3º** O art. 15, da Lei Municipal n. 553, de 30 de dezembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - O incentivo de titulação será calculado da seguinte forma:

I - Incentivo em titulação por mestrado na área de atuação - 30% (quinze por cento) sobre o vencimento base.

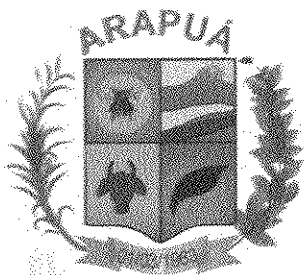
Parágrafo Único. Ficam incorporados no vencimento dos servidores da Educação o incentivo de graduação e incentivo de pós-graduação, recebidos até a vigência da Lei Modificadora, para todos os fins e direitos, resguardando àquele que ainda não alcançou esse direito a oportunidade de obtê-lo através da sua qualificação profissional até 2020.

**Art. 4º** O art. 16, da Lei Municipal n. 553, de 30 de dezembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - O incentivo para professores que trabalham diretamente com a regência de classe em turma regular, referente a pó-de-giz, será de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, na educação infantil e nos anos iniciais (1º ao 5º) do ensino fundamental.”

**PUBLICADO**  
Em 31/10/2018  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# *Prefeitura Municipal de Arapuá - MG*

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

**Art. 5º** O § 1º, do art. 18, da Lei Municipal n. 553, de 30 de dezembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Se o vencimento do cargo efetivo for igual ou superior ao do cargo de provimento em comissão, o servidor efetivo definido no caput deste artigo, poderá optar pela percepção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do vencimento de provimento em comissão.”

**Art. 6º** Fica instituído o processo de lotação das salas de aula da rede pública municipal de educação que deverá obedecer ao Regulamento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O processo de lotação das salas de aula da rede pública municipal de educação para ano letivo será orientado pela lista de professores efetivos e em pleno exercício de suas atividades funcionais, devendo ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação e publicada anualmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sessão pública de escolha.

**Art. 7º** Fica instituído o abono pecuniário denominado “Complemento Piso Professor”, a ser representado pela sigla “CPP”, para os profissionais do magistério da rede pública municipal de Educação do Município de Arapuá, nos moldes do § 2º, do art. 2º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, visando atender o seu §1º, a ser implementado quando o vencimento em que estiver enquadrado o servidor for inferior ao valor do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, correspondendo assim a essa diferença, obedecida a jornada do trabalhador, devendo ser reajustado, anualmente, nos termos do art. 5º do mesmo Diploma Legal.

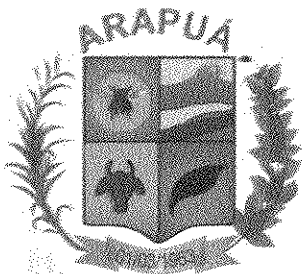
**PUBLICADO**

31/07/2018



Administração 2017/2020 - Trabalhando por Todos!





# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Parágrafo Único. O valor do Complemento Piso Professor a que se refere o *caput* deste artigo, não será considerado para efeito de cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no computo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.

**Art. 8º** O cargo de Monitor de Creche passará a integrar o Plano de Carreira do Magistério e terá seu vencimento base fixado em R\$ 1029,36 (um mil e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

**Art. 9º** Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de educador físico, com carga horária de 24 horas semanais e vencimento base fixado em R\$ 857,80 (oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

§ 1º São atribuições do cargo de Educador Físico:

- I - Reger salas de aula em atividades de educação física, desportivas e de laser;
- II - atuar na área de ensino e prática esportiva;
- III - elaborar programas e plano de trabalho, controle e avaliação de rendimento;
- IV - organizar e acompanhar turmas de competições e excursões ainda que fora do Município; manter disciplina; organizar e participar de reuniões;
- V - colaborar na conservação da ordem do ambiente de trabalho;
- VI - desempenhar tarefas afins.

§ 2º São requisitos para o cargo de Educador físico:

- I - Curso Superior em Educação Física, licenciatura plena;
- II - Registro no órgão de classe.

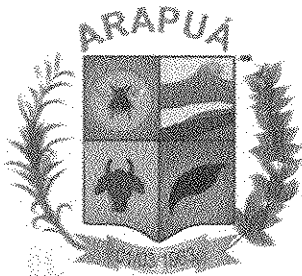
**Art. 10.** Fica revogado o Capítulo VII, arts. 25 a 29, extinguindo-se a progressão salarial.

**PUBLICADO**

Em

21/10/2019

Administração 2017/2020 - Trabalhando por Todos!



# *Prefeitura Municipal de Arapuá - MG*

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

**Art. 11.** O cargo de servente escolar fica submetido às regras constantes do Plano de Cargos e Salários dos Servidores pertencentes ao Quadro do Magistério em relação ao direito de férias.

**Art. 12.** As despesas provenientes pela efetivação do presente projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** É parte integrante desta Lei o Anexo I - Quadro de Cargos, número de vagas, carga horária e vencimentos.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

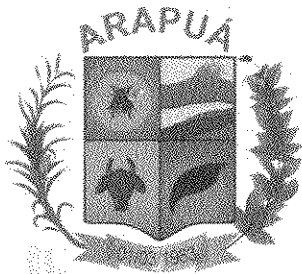
**Art. 15.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2018.

Arapuá, 31 de julho de 2018.

  
**JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

Em 31/07/2018



# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

## ANEXO I

Cargo	Carga horária semanal	Qtde. de cargos necessários	Salário base sem incorporação	Salário base com 10% de incorporação	salário base com 20% de incorporação
Diretor	D.E.	03	1.515,80	-	-
Educador Físico	24	01	857,80	-	-
Monitor de Creche	24	04	857,80	-	1029,36
Professor PI	24	01	708,93	-	-
Professor PII	24	01	779,82	857,80	-
Professor PIII	24	27	857,80	943,58	1029,36
Servente Escolar	30	06	900,00	-	-
Supervisor	24	04	1.300,00	-	-

**PUBLICADO**

Em 31/07/2018